



**DECRETO MUNICIPAL Nº 053 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“Institui a ‘Comissão Municipal de Gestão da Pandemia da Covid-19’ para atuação no âmbito da educação”.**

**MARIA EMILIA MARCARI**, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso pleno das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe:

**CONSIDERANDO** a vigência da situação de emergência decretada em 20 de março de 2020, por meio do Decreto nº 012/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de levantar e compilar informações, decidir sobre o momento, planejar, adotar providências e protocolos para o retorno das atividades letivas presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a homologação do Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP 11/2020, em 31 de julho de 2020, que traz “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

**CONSIDERANDO** as disposições normativas do Governo estadual paulista, em especial os Decretos nº 65.061, de 13 de julho de 2020 e 65.140, de 19 de agosto de 2020, que deliberam sobre a autorização do retorno de atividades letivas presenciais no âmbito do Estado de São Paulo, nas redes públicas vinculadas ao Sistema de Ensino estadual, bem como a rede privada; e

**CONSIDERANDO** que a comunidade escolar tem demonstrado ansiedade e preocupação em relação às medidas que serão adotadas para eventual retorno das atividades letivas presenciais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica constituída a “**Comissão Municipal para Gestão da Pandemia da Covid-19**” no âmbito da educação, também identificada pela sigla **CMGP**, composta nos termos deste artigo, sob a liderança e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Secretária, CARLA MARIA BINHARDI DA SILVA, para tratativas descritas no artigo 2º deste Decreto:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação: Diretora do Ensino Infantil Daiane Priscila Krumpus Cunha – RG.32.745.873-2

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Secretária Municipal de Saúde Alexandra Ferreira Israel – RG.23.745.761-1

III – Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social: Secretária da Promoção Social, Aline Patrícia Ferreira Lopes Alves – RG. 30.556.626-X



- IV – Representante do Setor de Finanças e/ou da Administração: Secretário de Planejamento André Luís Massaroto – RG. 33.567.964-X
- V – Representante do Conselho Municipal da Educação – CME: Vice-Presidente Ligia Cristina Sawamura – RG. 28.210.961-4
- VI – Representante dos Diretores da Educação Infantil: Coordenadora da Creche Rosali, Tatiane Alves da Silva Valério – RG. 45.630.883-0
- VII – Representante dos Diretores do Ensino Fundamental: Diretor da EMEF. “Armínio Giraldi”, Marco Aurélio Coutinho, RG. 17.454.217-3
- VIII – Representante da rede estadual de ensino: Diretora da Escola Estadual Professor José Luiz de Siqueira, Caroline Custódio Quaiotti, RG. 25.571.155-4
- IX – Representante dos Professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino: Tatiane Carvalho, RG. 45.630.883-0
- X – Representante dos Professores do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino: Professora do Ensino Fundamental I, Telma Eliane Marambelo da Silva, RG. 24.319.255-1 e representante do Ensino Fundamental II, Miriam Nakamura, RG. 41.107.275-4
- XI – Representante dos servidores do quadro de apoio e operacional lotados na educação: Auxiliar de Serviços Gerais, Micaela Aparecida do Carmo, RG. 48.642.956-8
- XII – Representante do Conselho Tutelar Municipal, Talita Cristina Aparecida Leite Amorim, RG. 40.489.174-3
- XIII – Representante da Educação Especial, Diretora do CAEME, Ana Paula Binhardi Nogueira, RG. 32.745.947-5
- XIV – Representante da rede particular do município, Diretora do Colégio Flamboyant, Flaviana Pereira Dias Chelis, RG. 24.319.257-5
- XV – Representante da sociedade civil, Barbara Aparecida Binhardi, RG. 48.982.421-3.
- XVI – Representante dos Pais e Mães de alunos do município, Sra. Patrícia Francisca Xavier Faria da Silva, RG 30.165.300-8
- XVII – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município, Sr. João Anselmo Leopoldino, RG 18.982.569-8

**§ 1º.** A Comissão será presidida pela DD. Sra. Secretária Municipal de Educação.

**§ 2º.** As reuniões da Comissão para deliberar sobre os procedimentos de retorno às aulas, deverão ocorrer de maneira virtual ou presencial seguindo todas as normas de distanciamento social, imprescindíveis à segurança sanitária dos integrantes;

**§ 3º.** Na ausência de qualquer dos membros desta Comissão à qualquer reunião devidamente convocada, os trabalhos seguirão normalmente, sem nenhum prejuízo ao referido ato;

**§ 4º.** Havendo o desligamento de qualquer membro, por qualquer motivo, fica a Comissão autorizada a deliberar sobre a escolha de novo membro.





**Artigo 2º-** São atribuições e competências da Comissão Municipal para Gestão da Pandemia da Covid-19:

- I – Levantar, estudar, analisar, compilar e divulgar os dados sobre a pandemia da Covid-19 no contexto da Educação Básica Pública, como forma de subsidiar as decisões da Comissão;
- II – Orientar e subsidiar as “Comissões Escolares para a Gestão da Covid-19”, para as medidas e providências necessárias às ações de sua competência;
- III – deliberar acerca da adoção de medidas comuns às escolas, discutir e definir a fonte de custeio e a aplicação dos recursos destinados à preparação das unidades escolares para o retorno das atividades letivas presenciais;
- IV – Organizar e implementar as ações para Consultas Públicas à Comunidade Escolar, a fim de estabelecer processo democrático e dialógico, que considere as diversidades de pensamento e de condições de cada ator da Rede Municipal de Ensino para a tomada de decisões;
- V – Dar suporte logístico, financeiro, técnico, de recurso humano, e assegurar todos os meios e insumos necessários para o processo de adaptação/adequação das unidades escolares e retorno das atividades letivas presenciais;
- VI – Analisar, propor alterações, aprovar e homologar os protocolos de biossegurança (sanitários) de cada unidade escolar, e acompanhar a sua implantação;
- VII – providenciar e aprovar materiais de caráter educativo e informativo à comunidade escolar e às famílias, divulgando os protocolos adotados por cada uma das unidades escolares;
- VIII – divulgar informações e orientações de caráter geral à comunidade sobre o processo de retorno das atividades letivas presenciais;
- IX – Registrar em atas o produto de suas reuniões e publicar suas deliberações de modo organizado, cronologicamente numerado, de forma a dotar de transparência suas ações;
- X – Realizar outras atividades necessárias, no contexto de suas competências e atribuições.

**Artigo 3º-** Em cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino, ficam instituídas as “**Comissões Escolares de Gestão da Pandemia da Covid-19**”, também identificadas pela sigla CEGP, liderada e coordenada pelo Diretor de Escola, para dar providências às tratativas descritas no artigo 4º deste Decreto:

**Parágrafo único.** Em cada unidade escolar, a Comissões Escolares de Gestão da Pandemia da Covid-19 serão compostas pelos membros do Conselho de Escola.

**Artigo 4º-** São atribuições e competências da Comissões Escolares de Gestão da Pandemia da Covid-19:

- I – Tomar ciência de todas as deliberações da CMGP e cumprir e fazer cumprir, dentro do âmbito de sua atuação, todas as orientações e deliberações da CMGP





pertinentes às providências e ações de preparação da unidade para o retorno das atividades letivas presenciais;

II – Levantar dados, informações e atentar-se às especificidades e peculiaridades da unidade, tanto de ordem física como relativa à comunidade dela integrante, visando à análise, discussão e formulação dos protocolos de biossegurança (sanitário) e socioemocional (acolhimento);

III – Colaborar com a CMGP, tomando parte das suas discussões e levando ao conhecimento do colegiado as questões pertinentes à unidade escolar;

IV – Submeter à CMGP e a Secretaria Municipal de Educação todos os documentos referentes ao retorno das atividades letivas presenciais, em especial as tratativas e deliberações da CEGP, para conhecimento, intervenções e homologação;

V – Registrar em ata todas as suas reuniões, discussões, tratativas e deliberações;

VI – Mobilizar a comunidade escolar, em especial os servidores e professores da unidade, assegurando orientação, capacitação e acesso às informações;

VII – Mobilizar a comunidade escolar, em especial os alunos e suas famílias, dando conhecimento e orientando a todos sobre as deliberações e protocolos para o retorno das atividades letivas presenciais, utilizando-se de todos os canais de comunicação e seguindo as orientações da CMGP;

VIII – Promover constante monitoramento dos dados da Pandemia no que tange a alunos e famílias vinculados à unidade escolar;

IX – Promover a fiscalização constante do cumprimento do protocolo de biossegurança (sanitário) por parte de alunos e servidores da escola, principalmente no que tange ao correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs);

X – Monitorar e controlar constantemente a reposição de material de higiene, limpeza e de proteção individual da unidade escolar, para que não haja falta de nenhum item essencial à segurança de todos os usuários do espaço;

XI – Fiscalizar o emprego dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito escolar, acompanhando sua destinação e prestações de contas;

XII – Realizar outras atividades necessárias, no contexto de suas competências e atribuições.

**Artigo 5º-** A CMGP, com a colaboração de todas as CEGP's, organizará, coordenará e realizará Consulta Pública sobre a retomada das atividades letivas presenciais, abrangendo todos os pais de alunos da Educação Básica pública e os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como os servidores e professores lotados nas unidades escolares.

§ 1º- A Consulta deve conter a identificação do aluno, sua escola, etapa/ano, o nome do pai/responsável pelo preenchimento com número de cédula de identidade - Registro Geral, para que possa servir como registro oficial para eventuais questionamentos dos órgãos de controle externo;

§ 2º- A Consulta deve abarcar todas as informações necessárias ao planejamento do retorno das atividades letivas presenciais, abrangendo, para os alunos e suas famílias, os seguintes eixos:



- I – Recursos de tecnologia de que dispõem, acompanhamento e desenvolvimento das atividades remotas atuais;
- II – Saúde dos alunos e núcleo familiar, identificando quem pertence a grupo de risco ou quem já foi infectado pela Covid-19;
- III – Condições socioemocionais, identificando a atual condição psicológica do aluno e eventual alteração das condições socioeconômicas da família;
- IV – Necessidades do aluno, especialmente se o aluno é acompanhado por adulto durante todo o tempo, se necessita de transporte escolar e/ou outros serviços complementares da educação;
- V – Opinião e opção familiar acerca do retorno às atividades presenciais nas escolas.

§ 3º Quanto aos servidores docentes e não docentes das unidades escolares, inseridos os temporários, readaptados, municipalizados, aposentados e qualquer que seja sua condição, a consulta deve abordar os seguintes eixos:

- I – Saúde pessoal e familiar, identificando quem pertence a grupo de risco ou quem já foi infectado pela Covid-19;
- II – Condição psicológica atual, abordando como o atual contexto é visto pelo servidor;
- III – Opinião pessoal acerca do retorno às atividades presenciais na escola, abordando quais seriam os aspectos fundamentais para que se sentissem seguros em relação ao retorno da sua atividade profissional.

§ 4º- Os eixos previstos poderão ser abordados em mais de uma consulta pública, conforme a conveniência e oportunidade avaliadas pela CMGP, que decidirá o método de abordagem e tabulação dos dados, garantindo a participação mínima superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos matriculados e o prazo adequado às providências.

**Artigo 6º-** A atuação de todos os membros das Comissões é honorária, tem caráter de relevante serviço prestado à comunidade e ocorrerá predominantemente durante sua carga horária regular de trabalho, no âmbito das suas funções.

**Artigo 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Barrinha-SP., 03 de setembro de 2020.

  
**MARIA EMILIA MARCARI**  
Prefeita Municipal